PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A INSTALAR PONTOS DE HIDRATAÇÃO PARA PESSOAS E ANIMAIS NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar pontos de hidratação para pessoas e animais (pets) nas praças, parques e demais espaços públicos do Município de Boa Vista.

Art. 2º Os pontos de hidratação deverão ser projetados de forma a:
I – garantir acesso fácil e seguro à água potável;
II – possuir bebedouros adaptados para diferentes faixas etárias e condições físicas dos usuários;
III – incluir bebedouros específicos para animais, especialmente cães e gatos;
IV – priorizar o uso racional da água, podendo utilizar tecnologias de controle automático de fluxo e reaproveitamento adequado, quando possível;
V – observar critérios de acessibilidade, higiene e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e instituições de ensino, para a instalação, manutenção e conservação dos pontos de hidratação.

Art. 4º Os locais de instalação deverão contemplar, preferencialmente:
I – praças, parques e áreas de lazer de grande circulação;
II – ciclovias, pistas de caminhada e espaços de práticas esportivas;
III – pontos estratégicos utilizados por motoristas de aplicativos, motoboys e demais trabalhadores que atuam em vias públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.13 12:36:29 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o bem-estar e a saúde pública por meio da instalação de pontos de hidratação para pessoas e animais nas praças e parques do Município de Boa Vista.

Boa Vista está localizada acima da linha do Equador, região caracterizada por alta incidência solar e temperaturas elevadas durante a maior parte do ano. Essa condição climática intensifica os riscos de desidratação e exaustão térmica, especialmente entre atletas, crianças, idosos e trabalhadores que utilizam os espaços públicos para lazer, atividades físicas ou como local de passagem durante a jornada de trabalho.

A disponibilização de bebedouros públicos modernos e acessíveis representa uma medida de saúde preventiva e de cidadania, beneficiando não apenas os frequentadores regulares das praças e parques, mas também motoristas de aplicativos, entregadores, motoboys, ciclistas e demais profissionais que transitam continuamente pelas vias da cidade.

Além disso, a iniciativa contempla o cuidado com os animais domésticos, que também sofrem os efeitos do calor intenso, reforçando o compromisso do município com o bem-estar animal e o desenvolvimento urbano sustentável.

A proposta está em consonância com os princípios da função social dos espaços públicos, do direito ao meio ambiente saudável e da promoção da qualidade de vida, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para uma cidade mais humana, saudável e acolhedora.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.13 12:36:40 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista